

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA.

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca instituem os critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa.

Art. 2º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca (PREP) é constituído por docentes permanentes e colaboradores, portadores de título de doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Programa, homologados pela direção de Centro e encaminhado a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

CAPITULO II DA SELEÇÃO DOS DOCENTES

Art. 3º Para o credenciamento de docente no PREP, o Programa abrirá a qualquer tempo edital público de seleção específico para este fim.

Parágrafo único. O candidato para participar da seleção, deve atender o disposto no edital público de seleção e os critérios de credenciamento estabelecidos neste Regulamento.

CAPITULO III

DO CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO Seção I

Do Credenciamento

Art. 4º O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é realizada por meio de edital lançado pelo PREP, homologada pelo Centro afeto ao Programa e encaminhado à PRPPG para acompanhamento.

§ 1º Para fins de credenciamento é exigido do candidato:

I - o título de doutor nas áreas do programa e afins;

II - currículo Lattes atualizado;

III - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do sistema Sucupira;

IV - atender os índices de produção estabelecidos nos critérios de permanência Docente do PREP;

V - apresentação de uma proposta e executar estudos para atuação no PREP contendo disciplinas, projetos de pesquisa adequada aos objetivos da área de concentração e/ou linha de pesquisa em que atuará;

VI – estar desenvolvendo projetos dentro das linhas de pesquisa do Programa e registro atualizado em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VII – se comprometer a oferecer, em média, pelo menos uma vaga para orientação por ano;

VIII – propor ao menos uma disciplina a ser oferecida no PREP;

IX – apresentar experiência comprovada de orientação em iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso ou supervisão de estágio;

§ 2º O credenciamento de professor visitante fica a critério do Colegiado do PREP;

§ 3º O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da Unioeste é realizado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Centro afeto e encaminhado para a PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento;

§ 4º O credenciamento dos docentes colaboradores/visitantes é realizado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Centro afeto e encaminhado para a PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento;

§ 5º A juízo do Colegiado do PREP, com anuência dos interessados, e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no programa;

§ 6º O docente credenciado além de atender as exigências deste regulamento, deve atender o disposto no Regulamento do PREP e Resolução de Normas Gerais para os Programas de Pós-graduação da Unioeste;

§ 7º O docente recém-credenciado orienta discente, de acordo com as normas do programa, sendo designado no máximo um orientado no primeiro ano de credenciamento, de acordo com as recomendações do MEC/Capes.

Seção II

Da Permanência

Art. 5º A permanência dos docentes no PREP deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do PREP no mínimo a cada quatro anos, que coincidam com a avaliação do MEC/Capes.

§ 1º Para a análise da permanência pelo Colegiado do PREP é exigido do docente:

I - currículo Lattes atualizado;

II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III – ter, no último quadriênio, publicação média anual (Artigo Equivalente A1 em periódicos QUALIS/CAPES) que atenda, no mínimo, ao atributo MUITO BOM dos critérios de avaliação da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros;

IV – ter, no último quadriênio, publicação média anual de artigos em periódicos A1, A2 e B1 - QUALIS/CAPES, que atenda, no mínimo, ao atributo MUITO BOM dos critérios de avaliação da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros;

V – ter, no último quadriênio, pelo menos 1 (uma) publicação em evento científico por ano, com a coautoria de discente(s);

VI - ter concluído orientações de dissertações ou teses em um fluxo contínuo;

VII - ter ministrado no mínimo uma disciplina a cada dois anos;

VIII - orientar em programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação ou supervisão de estágio;

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do PREP, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º deste artigo, e, após análise documental, o colegiado pode:

I - aprovar a permanência do docente no programa;

II - proceder ao descredenciamento.

Seção III

Do Descredenciamento

Art. 6º O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência.

Art. 7º Serão descredenciados do Programa, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão designada especificamente para esta finalidade:

I – os docentes que solicitarem o desligamento;

II – os docentes que não atenderem os critérios de permanência, estabelecidos neste Regulamento;

III – ficar em débito com o Programa por dois anos consecutivos;

Parágrafo único. Será considerado débito com o programa quando o docente apresentar publicações científica em dois anos consecutivos abaixo da exigida pela Capes para a área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, no mínimo, para o conceito vigente no quadriênio em que o Programa é avaliado.

Art. 8º O docente descredenciado não poderá abrir vagas nas seleções subsequentes nem oferecer disciplinas. O Colegiado do PREP poderá permitir que o docente, conclua as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos do Programa.

Parágrafo único. Quando ocorrer o descredenciamento, o Programa deve informar a direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar à PRPPG.